

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 490 REIS

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n.º 3.062, de 15 de setembro de 1937.
Lei n.º 3.063, de 16 de setembro de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PALACIO DO GOVERNO — Despacho do sr. Secretario do Governo.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — Decretos de do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO TERIOR — Directoria Geral — Directoria da Justiça. — Requerimentos despachados. — Directoria de Contabilidade — Requerimentos despachados. — Pagamentos requisitados — Notas de empenho. — Prescrições de contas — Directoria do Expediente. — Requerimentos despachados. — Comunicações à Secretaria da Fazenda.

Departamento das Municipalidades — Comunicações às Secretarias de Estado e outras Repartições. Comunicações às Prefeituras Municipaes.

Departamento Estadual do Trabalho: — Agencia Oficial de Collocações.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — 1.ª Directoria — 1.ª Secção — Actos — Portarias — Requerimentos despachados — 2.ª Secção — Pagamentos autorizados — Autorizações expedidas — 3.ª Secção — Requerimentos despachados — 2.ª Directoria — 1.ª Secção — Extracto de empenhos n. 114 — 2.ª Secção — Pagamentos requisitados — Portaria de pagamento. — Escala — Directoria do Serviço de Transição — Superintendencia de Ordem Política e Social.

Força Publica — 1.ª Secção — Licença — Requerimentos despachados. — Escala — Classificação de funcionarios.

Guarda Civil — Boletim n.º 206.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a rem effectuados no dia 16 — Pagamentos a serem effectuados no interior do Estado — Despachos do sr.

Secretario — Directoria Geral do Thesouro. — Directoria Geral da Receita. — 1.ª, 2.ª e 3.ª Directorias — Despachos — Directoria Geral da Despesa — Directoria de Arrecadação e Pagamentos — Circular n.º 177 — Portarias ns. 1.007, 1.008, 1.009, 1.010 e 1.011 — Tribunal de Impostos e Taxas — Procuradoria Fiscal do Estado — Directoria Geral Administrativa — Expediente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Departamento Administrativo — Directoria do Expediente — Extracto de Avisos n. 130 — Extractos de Empenhos ns. 147, 148, 149, 150 e 151 — Directoria de Terras, Colonização e Imigração — Boletim Meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — 1.ª e 2.ª Directorias — Expediente das 1.ª e 2.ª Secções — Sub-Directoria Geral.

Directoria do Ensino — Expediente Geral — Protocollo e Archivo — Delegacia Regional do Ensino da Capital. — Notificações.

Superintendencia da Educação Profissional e Domestica — Papeis entrados e despachados. — Officios.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente — Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional. — Secção de Contabilidade. — Secção de Archivo e Informaões.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Directoria Geral — Despacho do sr. Secretario.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO — 8.ª Sessão ordinaria a realizar-se em 18 de setembro de 1937 — Pareceres — Projecto.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Departamento do Expediente e do Pessoal — Requerimentos despachados — Departamento de Obras Publicas — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura — Sub-Prefeitura de Santo Amaro.

EDITAES

BALANCETES

DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE S. PAULO — 56.ª Sessão ordinaria em 16 de setembro de 1937 — Presidencia do sr. Valdomiro Silveira — Secretarios, srs. Toledo Artigas e Francisca Rodrigues — Expediente — Ordem do dia.

BOLETIM FEDERAL

SEGUNDA REGIAO MILITAR — 4.ª Circumscripção de Recrutamento.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção de São Paulo).

JUIZO FEDERAL.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL.

EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL.

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CÔRTE DE APPELLAÇÃO — Sessão ordinaria da 1.ª Camara.

Presidencia — Requerimentos despachados — Despachos. — Licença. — Distribuição de autos.

Secretaria — Movimento de Juizes — Justificação de faltas — Escala de Officiaes de Justiça — Expediente — 1.º officio — 3.º officio — Cartorio Criminal.

Procuradoria Geral do Estado — Officios — Despacho — Pareceres.

Juizo Federal — Sentenças.

EDITAES — Fôro da Capital. — Fôro do interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 3.062, DE 15 DE SETEMBRO DE 1937

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta promulgo a seguinte lei:

Art. 1 — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de cento e trinta e seis mil e doze mil e quinhentos réis..... (L2\$500).

Este credito se refere á compra da fazenda de Santa Helena, sita em Sertãozinho, em tempo autorizada pelo art. 5.º da Lei n. 5.901, de 29 de abril de 1934, e correspondente á ultima prestação ajustada, mais os juros vencidos de junho ultimo e os que vencerem de então por diante, á razão de seis por cento (6%) annuaes.

Art. 2 — Realizará o Poder Executivo as operações necessarias ao cumprimento desta lei, que entrará em vigor a data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Valentim Gentil

Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 15 de setembro de 1937.

José de Paiva Castro
Director Geral, em commissão

LEI N. 3063, DE 16 DE SETEMBRO DE 1937

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — As taxas dos serviços de agua da Capital Municipal serão a ser cobradas de conformidade com o disposto nos artigos 28 a 32 da lei n. 2.844, de 7 de janeiro

de 1937, excepto quando os proprietarios dos predios, a ellas sujeitos, optarem pelo pagamento da taxa de consumo de agua, instituida pelo artigo seguinte.

Art. 2.º — A taxa de consumo de agua substituirá, para os predios cujos proprietarios por ella optarem, a taxa normal e a de excesso de consumo, a que se referem o art. 30 e o paragrapho 2 do artigo 31 da citada lei n. 2.844; cobrar-se-á do consumidor, sobre todo o consumo, á razão de quatrocentos réis (\$400) por kilolitro, no minimo mensal de dois mil réis (2\$000) por aparelho de utilização existente no predio (lavabo, banheira, caixa de descarga, tanque, piscina, torneira isolada, etc.); e será garantida por caução igual á exigida para a taxa de excesso de consumo.

Paragrapho 1.º — Aplicar-se-á á taxa de consumo o disposto no artigo 22 da lei n. 2.480, de 13 de dezembro de 1935.

§ 2.º — Para cobrança da taxa de 2\$000, será considerado sempre uma unidade o aparelho de utilização, ainda que possua muitas torneiras.

Art. 3.º — O direito de opção é concedido desde logo aos proprietarios dos predios de valor locativo mensal superior a seiscentos mil réis (600\$000) e, á proporção que possa ser generalizado o uso de hydrometros, aos predios de valor locativo menor, nos termos que o Poder Executivo estabelecer em regulamento, mediante prévia prestação de caução pelo consumidor, observadas as seguintes normas:

a) — O contribuinte requererá á competente repartição da Secretaria da Fazenda a mudança do regimen de cobrança da taxa, prestará as informaes necessarias e permitirá a verificação da exactidão dessas informaes, incorrendo, se as prestar inexactas, ou oppuzer quaesquer embaraços á fiscalização, nas penas do art. 75 da lei n. 2.485, de 16 de dezembro de 1935, e na perda, por um anno, do direito de opção.

b) — Se a petição for indeferida ou não obtiver despacho favoravel dentro de trinta dias, caberá recurso, em igual prazo, para a competente commissão julgadora da

Directoria Geral da Receita e desta, para o Tribunal de Impostos e Taxas.

c) — Se o predio não tiver hydrometro, não se instalando este antes da mudança do systema de remuneração do serviço de agua, será a taxa de consumo cobrada pelo minimo previsto no art. 2, até que se installe aquelle aparelho.

d) — Nos casos de opção relativos ao corrente exercicio, cobrar-se-á a taxa de consumo desde 1 de janeiro, restituindo-se aos contribuintes as importancias já por elles pagas a titulo de taxa do serviço de agua, applicando-se a norma da alinea "c", se o predio não tiver hydrometro.

e) — O Poder Executivo fixará em regulamento os prazos de recebimento das petições referidas na alinea "c".

Art. 4.º — As taxas dos serviços de agua não serão devidas, enquanto o predio não receber fornecimento de agua.

Art. 5.º — Os lançamentos relativos ás taxas dos serviços de agua e exgottos continuarão a ser annuaes, mas as certidões negativas serão exigidas apenas até o trimestre em curso, ou anterior, se passadas antes do inicio do mez em que se deva fazer o pagamento da primeira prestação.

Art. 6.º — As cauçoes para obras de construção e reforma de predios serão exigidas provisoriamente, até verificação da média mensal do consumo medido nos tres mezes, de accordo com a tabella que for organizada pelo Poder Executivo.

Art. 7.º — Aplicar-se-á a todos os predios o disposto no § 1.º do art. 31 da lei n. 2.844, de 7 de janeiro de 1937.

Art. 8.º — A interrupção do fornecimento de agua, com pena applicavel por impontualidade ou outra qualquer infracção, será sempre procedida de notificação escripta, com a prova de sua entrega ao morador ou proprietario, e de fixação de prazo nunca inferior a trinta dias.

Art. 9.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir